PROJETO DE LEI Nº 50/17

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos serviços nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir do exercício financeiro subsequente ao de aprovação desta Lei, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para os efeitos da isenção referida no *caput*, são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros;

II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional;

III - contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.

§ 2º Para os efeitos da isenção referida no *caput*, são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers.

§ 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no *caput* os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.

§ 4º A isenção referida no *caput*, relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE.

§ 5º A isenção referida no *caput* não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de *couvert* artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º desta lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O incentivo da isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, aos teatros e espaços culturais que predominantemente atuem com produções artísticas, deve, no âmbito do Município de Salvador promover melhores condições para a realização de projetos, transformando-os em produções mais acessíveis ao público, tendo em vista os autos custos para sua realização.

Cabe ao Estado garantir o acesso à cultura a todos, sem distinção racial ou socioeconômica, nesse sentido, o Projeto em epígrafe visa a garantir que um público historicamente excluído dos espaços de produção cultural possa, a partir da redução do valor dos ingressos ou de sua total isenção, acessá-los. A intenção da lei é diminuir custos de manutenção de espaços utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas.

A Lei pretende auxiliar a saúde financeira de grupos que precisam desocupar sedes, ou que enfrentam dificuldades econômicas para sua manutenção, bem como realização de seus espetáculos.

A medida atende a uma demanda histórica do setor e tem como objetivo valorizar preferencialmente os pequenos espaços culturais que contribuem de forma contínua para o teatro na cidade de Salvador. Muitos destes espaços enfrentam dificuldades para manter sua atividade, entre a maior delas a especulação imobiliária, que constantemente ameaça suas sedes.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA